



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Petição Cível

0000942-42.2018.5.05.0000

Relator: JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/07/2018

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
ADVOGADO: JACQUELINE FRAGA DE MACEDO
ADVOGADO: SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO
REQUERIDO: CREDORES TRABALHISTAS DA LIGA ALVARO BAHIA-HOSPITAL
MARTAGÃO GESTEIRA
ADVOGADO: JULIO SANDERSON VASCONCELOS MAGALHAES
ADVOGADO: ELINAIDE DA CRUZ LIMA
ADVOGADO: GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA
ADVOGADO: EDSON DA SILVA GOES JUNIOR
ADVOGADO: NAILMA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: DAYANE SANARA DE MATOS LUSTOSA
ADVOGADO: DENILSON MIRANDA CORDEIRO
ADVOGADO: FERNANDA LIMA CUNHA
ADVOGADO: PHILLIPE RAMON CERQUEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: ISABEL DOLORES DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO: JEAN TARCIO ALVES FRANCHI
ADVOGADO: PAOLLE OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES
ADVOGADO: DIEGO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES
ADVOGADO: CURT DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: JADER DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: JHONATAN ARAUJO BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIA CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO: AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO

ADVOGADO: THAIS DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO: THAINARA VILAS BOAS REQUIAO
ADVOGADO: MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA
ADVOGADO: LUCAS CARPEGIANE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: POLLYANA BACELLAR MACEDO
ADVOGADO: ROSANGELA SERRA LEITE
ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO FILADELFO
ADVOGADO: DARLAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO LOPES PORTUGAL NETO
ADVOGADO: ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: DJANE SANTOS SILVA
ADVOGADO: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: FELIPE GONDIM BRANDÃO
ADVOGADO: GUILHERME LEVIEN GRILLO
ADVOGADO: Sérgio Novais Dias
ADVOGADO: ANTONIO LOUREIRO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: FELIPE REBOUCAS DE SANTANA
ADVOGADO: JANE APARECIDA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO: BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO: WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO: RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO: PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO: ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: JICELI ARMEDE FERREIRA PINTO
ADVOGADO: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO
ADVOGADO: ZAIDE LOPES DE SA MENEZES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SILVINO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO: CINZIA BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO: ADRIANO BARRETO BARBOZA
ADVOGADO: JOAO VAZ BASTOS JUNIOR
ADVOGADO: ANDREA MARQUES SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO CRUZ VIEIRA FILHO
ADVOGADO: JULIANA CAZE MOREIRA
ADVOGADO: CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CATARINA CALMON DE SIQUEIRA MATOS
ADVOGADO: ADILSON DA PAZ TEIXEIRA
ADVOGADO: WALDOMIRO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: Francisco Jose Groba Casal
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO: OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO
ADVOGADO: ALAN RODRIGUES SAMPAIO
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: UBALDINO ALVES DA BOA MORTE
ADVOGADO: LEONARDO GALVAO PEDREIRA
ADVOGADO: IGOR AMORIM SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALDA SANTOS COSTA

ADVOGADO: SILVANIA DA SILVA MUSTAFA
ADVOGADO: CLAUDIO PORTELA GRAMACHO
ADVOGADO: ADRIANA PIASSI SIQUARA
ADVOGADO: CLEBER OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO: EMMANUEL DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: CAROLINA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO: LUIS CARLOS SUZART DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GUIMARAES EMILIAVACCA
ADVOGADO: ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY
ADVOGADO: JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE
ADVOGADO: CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE
ADVOGADO: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO: Lucas Rebouças Britto Fernandes
ADVOGADO: FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE
ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO: JONES RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: HEBER DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: EZEQUIAS RODRIGUES ARAUJO SOBRINHO
ADVOGADO: PAULO RODRIGO SOARES FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS
ADVOGADO: SERGIO MATSUMOTO
ADVOGADO: André Silva Leahy
ADVOGADO: ASTROGILDO DOS LYRIOS ROCHA
ADVOGADO: ANDRE FERNANDO BASSAN TEIXEIRA
ADVOGADO: HILDELICIO FIUZA GUIMARAES DE SENA
ADVOGADO: DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ
ADVOGADO: GILVAN SANTOS ASSUMPCAO
ADVOGADO: JAIME OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO AMERICO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: Walter Santos Costa
ADVOGADO: VALCI BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: ARNALDO COSTA JUNIOR
ADVOGADO: DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO
ADVOGADO: ARY CLAUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO: LUIS MAURICIO DE ALCANTARA DOMINGOS
ADVOGADO: FAUSTA BRANDAO SARMENTO
ADVOGADO: LEONARDO SOARES ANDRADE GOES
ADVOGADO: ADHEMAR SANTOS XAVIER
ADVOGADO: JULIANA NOVAES FRANCO
ADVOGADO: KARLA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO: GILBERTO ZUCATTI PRITSCH
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
ADVOGADO: ADERALDO GALDENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONEL DIAS LIMA FILHO
ADVOGADO: HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: Cosme de Oliveira Castro
ADVOGADO: ANDRE FERREIRA LINS ROCHA
ADVOGADO: SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO
ADVOGADO: IBSEN NOVAES JUNIOR
ADVOGADO: RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS
ADVOGADO: BRUNO ZUANNY MARBACK DOLIVEIRA
ADVOGADO: Iocãã Costa Simões
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: CARLA PINTO SIMOES
ADVOGADO: RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO: JOSAPHAT MARINHO MENDONCA
ADVOGADO: VALTON DORIA PESSOA
ADVOGADO: DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO: SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DA SILVA GERBASE
ADVOGADO: ALAN AMORIM DIAS
ADVOGADO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO: LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA
ADVOGADO: MOISES DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE MUNZER BRAIDE FILHO
ADVOGADO: SORAIA BATISTA ALMEIDA BRAIDE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO JOSE DOURADO
ADVOGADO: CARLA ADORNO LANDIM DOURADO
ADVOGADO: GERSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO: JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA
ADVOGADO: LEILIANE RODRIGUES LEAL
ADVOGADO: MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES
ADVOGADO: JULIANA MATTOS FIRPO FONTES
ADVOGADO: MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA
ADVOGADO: BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS
ADVOGADO: PALOMA COSTA PERUNA
ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA
ADVOGADO: EDILMA MOURA FERREIRA
ADVOGADO: DIEGO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI
ADVOGADO: JOSE EDUARDO ADRIANO MAIA
ADVOGADO: MARAIVAN GONCALVES ROCHA
ADVOGADO: ANA PAULA MORAES TUPINAMBA
ADVOGADO: AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DILMA MARIA SOARES ANDRADE GOES

ADVOGADO: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO
ADVOGADO: NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO: MARIO CESAR BISPO DO ROSARIO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADO: DALZIMAR GOMES TUPINAMBA
ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO DE VASCONCELOS NEVES
ADVOGADO: MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO: ORLANDO DA MATA E SOUZA
ADVOGADO: BRUNA SAMPAIO JARDIM
ADVOGADO: ANDREA GUSMAO SANTOS
ADVOGADO: Antonio Salvador Lomba
ADVOGADO: LUCIANO MAIA VILAS BOAS PINTO
ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: FRANKI JESUS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ANA CELIS DE VASCONCELOS SENA
ADVOGADO: ANALICE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ALMIR DE ASSUNCAO FILHO
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA MANGABEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ANTHAS
ADVOGADO: ALLAN HABIB TEIXEIRA
ADVOGADO: JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED
ADVOGADO: ELIAS MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO SOUZA MATOS
ADVOGADO: JACIARA ROSAS DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: LUIS ANDRE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DILMA SANTOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO: DANTE MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
ADVOGADO: JOSE PEREIRA BRITO
ADVOGADO: EDUARDO CARLOS LOUREIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO
ADVOGADO: RODRIGO BAHIA MENEZES
ADVOGADO: JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA
ADVOGADO: WENDEL LOPES PEDREIRA
ADVOGADO: TICIANO FERREIRA LORENZO
ADVOGADO: EDSON DA SILVA GOES
ADVOGADO: MARCIO DE ARAUJO SENA
ADVOGADO: AMERICO GOMES FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
ADVOGADO: HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO
ADVOGADO: IGOR LUCAS GOUVEIA BAPTISTA
ADVOGADO: DIOGO FRANCO DE MEIRELES
ADVOGADO: NASKAAVESKS DIAS DOS SANTOS TELES TEIXEIRA
ADVOGADO: BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES
ADVOGADO: RAFAEL SANTANA MARSCHKE
ADVOGADO: JOSE LAERCIO CARNEIRO RIOS
ADVOGADO: JONATHAS FORTUNA GOMES

ADVOGADO: MOABE SANTOS CASAS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais
PetCiv 0000942-42.2018.5.05.0000
RECLAMANTE: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE
INFANTIL

RECLAMADO: CREDORES TRABALHISTAS DA LIGA ALVARO BAHIA-HOSPITAL
MARTAGÃO GESTEIRA

CEJUSC2

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000942-42.2018.5.05.0000

Em 02 de março de 2023, sob a direção do Exmo. Juiz Auxiliar do CEJUSC2 ANDRÉ OLIVEIRA NEVES, realizou-se audiência relativa ao Procedimento Conciliatório número 0000942-42.2018.5.05.0000, requerido pela empresa LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA em face de seus CREDORES TRABALHISTAS com ações ajuizadas perante este Regional.

Às 09h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

REQUERENTE: Presente a diretora Dea Marcia Magalhães Carlos, CPF 481.626.125-72, acompanhada dos advogados Dra. Jaqueline Fraga de Macedo, OAB /BA nº 44.602 e Dr. SÉRGIO MELO, OAB/BA 14.766.

REPRESENTANTES DOS CREDORES: Presente(s) o(s) seguinte(s) advogado(s) de credores: Rafael Marschke, OAB 47.353; e pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, a advogada Dra. Edilma Moura Ferreira, OAB/BANº 10.213.

MPT, ausente.

Aberta a audiência, mediante a videoconferência realizada pela ferramenta Zoom, ressaltando que esta sessão está sendo objeto de gravação.

Iniciados os trabalhos, Dr. André Neves esclareceu que, porque a audiência está sendo objeto de gravação, não serão transcritos os debates e falas dos advogados, ficando o arquivo de áudio e vídeo à disposição dos participantes desta sessão, desde que por requerimento justificado e obedecidas as regras estabelecidas na LGPD.

Pelo Juiz foi apresentado resumo das condições da conciliação global, tendo sido quitados 185 processos ao longo da vigência dos acordos globais no valor de R\$ 3.653.837,04, que se encontra com um débito atual de R\$ 20.564,59, envolvendo 02 processos que se encontram inseridos na planilha de pagamento vinculada a este Procedimento.

A Requerente encontra-se adimplente com os aportes mensais a que estava obrigada.

Conforme consulta à CEAT da Requerente, existem 126 processos em andamento perante o TRT5, com dívida total estimada em R\$ 2.475.800,03. O saldo atual disponível na conta corrente é de R\$ 476.438,34.

Após debates, as partes, por unanimidade, firmaram novo aditamento à conciliação global, nos seguintes termos:

TERMO DE CONCILIAÇÃO GLOBAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS APORTES

As partes estabelecem que a requerente realizará aportes mensais, em conta judicial à disposição do CEJUSC2, formando fundo a ser por este administrado, com o objetivo de quitar o passivo trabalhista, no valor mensal de **R\$ 45.000,00**, nos seis

primeiros meses (março/2023 a agosto/2023), e de **R\$ 50.000,00**, a partir de setembro /2023, a serem pagos no dia 29 (ou dia útil subsequente) de cada mês, iniciando-se em março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESÁGIO PARA A HABILITAÇÃO

Compromete-se a Requerente a realizar o pagamento de todos os seus credores trabalhistas com ações ajuizadas perante este Regional, obedecendo-se a seguinte proposta conciliatória:

a) Para os processos cujo valor líquido não supere o montante de R\$ 20.000,00, não será aplicado qualquer deságio;

b) Em relação aos processos cujo valor líquido esteja compreendido entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00, será aplicado o deságio de 5% sobre o débito total;

c) Em relação aos processos cujo valor líquido esteja compreendido entre R\$ 50.000,01 e R\$ 200.000,00, será aplicado o deságio de 10% sobre o débito total.

d) Em relação aos processos cujo valor líquido seja igual ou superior a R\$ 200.000,01, será aplicado o deságio de 15% sobre o débito total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVISÃO DOS CREDORES EM GRUPOS

Os pagamentos dos processos conciliados serão efetuados a débito do Fundo mencionado na cláusula primeira, de forma que os titulares dos créditos comporão três grupos diferentes, conforme valor líquido conciliado, após a incidência do deságio conforme previsto na cláusula segunda:

a) GRUPO A – credores cujo valor líquido a ser habilitado seja igual ou inferior a R\$20.000,00;

b) GRUPO B – credores cujo valor líquido a ser habilitado esteja situado entre R\$20.000,01 e R\$ 100.000,00;

c) GRUPO C – credores cujo valor líquido a ser habilitado seja superior a R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO DOS APORTES NOS GRUPOS

A quantia mensal depositada será repartida entre os Grupos conforme critérios a seguir, à exceção do valor destacado para pagamento dos credores não aderentes (R\$ 10.000,00):

a) Ao GRUPO “A” será destinado o percentual de 30% do aporte total realizado.

b) Ao GRUPO “B” será destinado o percentual de 35% do aporte total realizado.

c) Ao GRUPO “C” será destinado o percentual de 35% do aporte total realizado.

d) O valor de R\$10.000,00 do valor do aporte mensal será destinado ao pagamento, pela ordem cronológica de habilitação, dos processos que não aderiram ao presente acordo global e que, havendo crédito incontroverso ou com trânsito em julgado sobre os cálculos, requeiram o pagamento ao CEJUSC2.

Parágrafo primeiro: Observada, a cada mês, a quitação de quaisquer dos grupos “A”, “B” e “C”, a parte respectiva do aporte mensal será remanejada, meio a meio, para os outros dois grupos remanescentes.

Parágrafo segundo: Os valores constantes dos saldos das contas judiciais vinculadas a este procedimento serão distribuídos na mesma proporção conforme as alíneas acima.

Parágrafo terceiro: Havendo saldo na conta destinada ao pagamento de credores não aderentes, e inexistindo crédito habilitado relacionado à referida conta, fica facultado à Requerente solicitar a este Juízo a remessa do valor necessário ao pagamento de processos que se encontrem tramitando nas Varas do Trabalho, indicando o número do processo e o valor a ser transferido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

O pagamento dos credores pertencentes a cada um dos Grupos observará a seguinte ordem de preferência:

I - data mais antiga da decisão que determinou a habilitação do crédito na planilha;

II - em caso de coincidência de data da decisão, preferência ao credor mais idoso.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PREFERENCIAL

A despeito da ordem estabelecida na cláusula anterior, serão pagos, preferencialmente, até o valor R\$ 20.000,00, os processos cujos credores sejam idosos, deficientes físicos ou portadores de doenças graves, considerando-se:

I - idoso, o exequente que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a habilitação do crédito;

II - portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

III – pessoa com deficiência, o beneficiário assim definido pela Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º Em relação aos processos em que se exerceu o direito de preferência, através de petição, dirigida a este CEJUSC2, a quantia remanescente deverá continuar na respectiva posição da planilha de pagamento, e paga de acordo com os critérios constantes das Cláusulas anteriores.

§2º Enquadra-se como credor preferencial o(a) advogado(a) que teve em seu favor condenação da requerente no pagamento de honorários sucumbenciais, desde que preencha os requisitos previstos nos incisos I, II ou III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para operacionalizar a habilitação de cada processo ao presente acordo global, será imprescindível que o credora, mesmo tendo participado por seu(ua) advogado(a) da formação do presente termo de conciliação, manifeste expressamente seu interesse em aderir ao acordo nos autos do processo em que é titular do crédito, de modo que não serão considerados automaticamente habilitados os processos cujo Representante tenha participado tão somente da formação deste Termo de Conciliação Global.

§1º Para efeito deste acordo, considera-se “requerimento de adesão” a petição apresentada no processo de origem e dirigida ao CEJUSC2 pelo Reclamante, com sentença judicial transitada em julgado ou acordo anterior descumprido, que contenha o valor atualizado do crédito e que expresse a vontade de aderir aos termos do presente acordo global.

§2º Do requerimento, será notificada a Requerente/Reclamada, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do pedido, sendo que a omissão implicará na sua concordância com a habilitação do Reclamante, conforme os valores apresentados no respectivo requerimento de adesão.

§3º Equipara-se a “requerimento de adesão” a petição apresentada por uma parte e ratificada pela outra, indicando valor atualizado do crédito a ser habilitado, hipótese

em que será dispensada a notificação da Reclamada prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

§4º Quando existir nos autos cálculo definitivamente julgado, não pendente de recurso, ou acordo descumprido, a adesão dependerá exclusivamente da manifestação de vontade do Reclamante, mediante petição no processo original e dirigida ao CEJUSC2, excetuadas as hipóteses de erro material.

§5º Em relação aos processos em que não se tem o valor do crédito definido, havendo requerimento de uma das partes para a realização de audiência de conciliação, devem os autos ser encaminhados ao CEJUSC de Primeiro Grau, e, uma vez conciliado o feito, será habilitado na planilha do grupo concernente sem aplicação dos percentuais de deságio estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados pela Vara de origem pelo *quantum* conciliado ou habilitado conforme critérios acima, cabendo ao CEJUSC2, conforme dispositivos do acordo global, efetuar a transferência do valor bruto a débito do Fundo.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os processos habilitados ao presente acordo global serão devidamente atualizados, com a incidência de juros e correção monetária, até a data da homologação do acordo individual. Uma vez habilitados ao presente Procedimento Conciliatório, serão corrigidos, pelo índice da TR, e com a incidência de 1% de juros simples ao mês, *pro rata die*, até a data da sua quitação.

Parágrafo único. Os processos que forem habilitados para pagamento sem adesão aos termos do acordo global deverão ser corrigidos com a incidência de juros e correção monetária previstos no título executivo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de atraso superior a 30 dias na realização do aporte mensal, incidirá a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% sobre a parcela em atraso, devida ao Fundo gerido pelo CEJUSC2, distribuída de forma proporcional entre os grupos, com vistas, exclusivamente, à aceleração do pagamento dos processos conciliados.

§1º O atraso superior a 40 dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este CEJUSC2 expeça todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso.

§2º O atraso superior a 60 dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados, configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este acordo seja desconstituído, ficando a partir de então as partes restituídas ao *status quo* anterior à celebração do acordo, observada a dedução dos valores eventualmente já quitados durante a vigência do Acordo Global. Os valores já depositados ficarão retidos no CEJUSC2 e serão distribuídos em conformidade com as cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Caberá à Secretaria da respectiva Vara de origem, em cada processo, promover os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas pertinentes, por ocasião da disponibilização mensal do valor do crédito bruto conciliado pelo CEJUSC2, conforme planilhas encaminhadas por este.

§1º As custas e encargos previdenciários e fiscais ficarão sob responsabilidade da Reclamada requerente, e serão transferidos pelo CEJUSC2, conforme discriminação dos cálculos objeto de habilitação.

§2º As custas serão fixadas pelo CEJUSC no ato da homologação dos acordos individuais e serão transferidas, juntamente com os valores dos créditos conciliados, para recolhimento pela Vara de origem, observado o disposto no *caput* da presente cláusula.

§3º A discriminação das parcelas referentes aos encargos previdenciários e fiscais deverá constar das atas de conciliação ou dos cálculos apresentados a este Juízo, qualquer que seja a forma da definição do valor do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

Com o recebimento do valor integral acordado, o credor dará plena, geral e irrevogável quitação do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E JUDICIAIS

A requerente autoriza a transferência em favor do fundo vinculado a este procedimento dos valores depositados a título de depósitos recursais e/ou bloqueios judiciais ocorridos nos processos habilitados na planilha de pagamento.

Parágrafo único - As partes ficam autorizadas a deliberar, no momento em que firmada a conciliação, acerca da liberação dos valores porventura existentes em depósitos judiciais ou recursais, com a correspondente dedução do valor montante total conciliado, podendo alterar o grupo em que será habilitado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes renunciam a qualquer prazo recursal no tocante ao presente Termo de Conciliação Judicial Global. E as questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste acordo serão resolvidas pelo CEJUSC2.

HOMOLOGAÇÃO E REQUERIMENTO AO TRIBUNAL

Tendo em vista que o objetivo do presente acordo global é assegurar o pagamento dos credores trabalhistas em prazo razoável e, ao mesmo tempo, permitir o pleno

funcionamento da Reclamada requerente, inclusive para que esta possa dispor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do quanto ajustado, além da manifestação unânime dos representantes de credores aqui presentes, **HOMOLOGA-SE** a presente conciliação global.

Requerem as partes, sob pena de condição resolutive do acordo global, seja encaminhado pelo CEJUSC2 ofício à Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho com vistas à edição de Resolução Administrativa que **SUSPENDA, pelo prazo de 12 (doze) meses**, todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Requerente, considerando-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição, sendo somente renovável mediante celebração de **TERMO ADITIVO** entre as partes e a exclusivo critério deste Tribunal.

Diante de tudo o que foi exposto, foi **DETERMINADO**:

1. **OFICIE-SE** a Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho com vistas à edição de Resolução Administrativa que **SUSPENDA, pelo prazo de 12 (doze) meses**, todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Requerente;
2. **OFICIE-SE** a todas as Varas do Trabalho em que há processos em andamento em face da requerente, para informar acerca da presente conciliação, **informando a existência de saldo na conta vinculada ao Procedimento, inclusive para habilitação de processos em que os credores não requerem a adesão.**
3. **INFORME-SE** a Secretaria à SECOM, para que divulgue a notícia no Portal do TRT na internet, assim como nas redes sociais.
4. **LIBERE-SE** em favor dos processos habilitados em planilha o saldo da conta judicial vinculada a este procedimento e destinada ao pagamento dos processos conciliados;
5. A pedido da parte Requerente, providencie a Secretaria deste Juízo a juntada aos autos dos extratos bancários das contas vinculadas ao presente procedimento nos últimos 6 meses.

Audiência encerrada às 10h46min.

A presente ata foi digitada, por mim, Fernanda Medeiros, Analista Judiciário, que segue assinada pelo Juiz Supervisor.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Supervisor do CEJUSC-JT 2º Grau

Ata redigida por *FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: ANDRE OLIVEIRA NEVES - Juntado em: 02/03/2023 16:56:01 - 2852d19
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030210550970000000037117112?instancia=2>
Número do processo: 0000942-42.2018.5.05.0000
Número do documento: 23030210550970000000037117112